SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 09 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2072

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. **IVOMAR DA COSTA VIEIRA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa – PB, CEP: 58.056-590, venceu o Valor Global de **R$ 3.617,00 (Três Mil Seiscentos e Dezessete Reais), RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, n.º104, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representado pelo Sr. ANDREY ALLISON DOS SANTOS**,** portador do CPF: 067.674.794-97 e RG: 002.580.472 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Carmina Carmen de Sousa, N.º 32, AP – 102, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, venceu o Valor Global de **R$ 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais), INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 08.060.934/0001-20, com sede na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, 60, Bairro Jardim Sorrilandia I, Sousa – PB, CEP: 58.805-150, representada pelo Sr. **FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 076.237.224-92 e RG: 3348824 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Félix Sucupira de Queiroga, 29, Bairro Jardins, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 10.119,00 (Dez Mil Cento e Dezenove Reais) ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, n.º 16, Centro, Sousa – PB, CEP: 58.800-130, representada pelo Sr. José Alam Batista da Silva, portador do CPF: 051.467.944-13 e RG: 2.804.929 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lelino Vieira, n.º 170, Bairro Jardim Iracema, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 536,00 (Quinhentos e Trinta e Seis Reais), P.A.S & SANTANA LTDA/REI DOS VENTILADORES,** inscrito no CPNJ sob o n.º 13.045.626/0001-66**,** com sede na Rua Barbosa, n.º 38, Centro, Patos – PB, representada pelo Sr. **PAULO ADRIANO SILVA SANTANA**, portador do CPF: 033.782.354-54 e RG: 2.506.637 SSP/SP, residente e domiciliado no Rua Vereador Severino Rodrigues, Quadra 13 Lote 08, Conjunto Bivar Olinto, Patos – PB, venceu o Valor Global de **R$ 16.730,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Trinta Reais)** e **CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA,** CNPJ nº 09.127.069/0001-55**,** com sede na Rua Clóvis Rolim, N.º 2001, Bairro Jardim Marizopolis, João Pessoa – PB**,** CEP: 58.033-450, representado pelo Sr. Macilanio Viana Duarte, portador do CPF sob o nº 066.132.664-00 e RG sob o nº 3071780 SSP/PB, residente e domiciliado na Travessa Joaquim Costa, nº 195, Centro, Cajazeiras – PB**,** venceu o Valor Global de **R$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais),** conforme análise das propostas apresentada.

Santa Teresinha- PB, 03 de abril de 2018**.**

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:19CF832C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018**, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1170-04/MS/PMST, em favor das empresas: **MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. **IVOMAR DA COSTA VIEIRA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa – PB, CEP: 58.056-590, venceu o Valor Global de **R$ 3.617,00 (Três Mil Seiscentos e Dezessete**

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Reais), RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, n.º104, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representado pelo Sr. ANDREY ALLISON DOS SANTOS**,** portador do CPF: 067.674.794-97 e RG: 002.580.472 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Carmina Carmen de Sousa, N.º 32, AP – 102, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, venceu o Valor Global de **R$ 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais), INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 08.060.934/0001-20, com sede na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, 60, Bairro Jardim Sorrilandia I, Sousa – PB, CEP: 58.805-150, representada pelo Sr. **FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 076.237.224-92 e RG: 3348824 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Félix Sucupira de Queiroga, 29, Bairro Jardins, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 10.119,00 (Dez Mil Cento e Dezenove Reais) ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, n.º 16, Centro, Sousa – PB, CEP: 58.800-130, representada pelo Sr. José Alam Batista da Silva, portador do CPF: 051.467.944-13 e RG: 2.804.929 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lelino Vieira, n.º 170, Bairro Jardim Iracema, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 536,00 (Quinhentos e Trinta e Seis Reais), P.A.S & SANTANA LTDA/REI DOS VENTILADORES,** inscrito no CPNJ sob o n.º 13.045.626/0001-66**,** com sede na Rua Barbosa, n.º 38, Centro, Patos – PB, representada pelo Sr. **PAULO ADRIANO SILVA SANTANA**, portador do CPF: 033.782.354-54 e RG: 2.506.637 SSP/SP, residente e domiciliado no Rua Vereador Severino Rodrigues, Quadra 13 Lote 08, Conjunto Bivar Olinto, Patos – PB, venceu o Valor Global de **R$ 16.730,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Trinta Reais)** e **CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA,** CNPJ nº 09.127.069/0001-55**,** com sede na Rua Clóvis Rolim, N.º 2001, Bairro Jardim Marizopolis, João Pessoa – PB**,** CEP: 58.033-450, representado pelo Sr. Macilanio Viana Duarte, portador do CPF sob o nº 066.132.664-00 e RG sob o nº 3071780 SSP/PB, residente e domiciliado na Travessa Joaquim Costa, nº 195, Centro, Cajazeiras – PB**,** venceu o Valor Global de **R$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais)**, conforme análise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 04 de abril de 2018.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:69F54050

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA DE TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018**, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1170-04/MS/PMST, em favor das empresas: **MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. **IVOMAR DA COSTA VIEIRA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa – PB, CEP: 58.056-590, venceu o Valor Global de **R$ 3.617,00 (Três Mil Seiscentos e Dezessete Reais), RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, n.º104, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representado pelo Sr. ANDREY ALLISON DOS SANTOS**,** portador do CPF: 067.674.794-97 e RG: 002.580.472 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Carmina Carmen de Sousa, N.º 32, AP – 102, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, venceu o Valor Global de **R$ 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais), INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 08.060.934/0001-20, com sede na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, 60, Bairro Jardim Sorrilandia I, Sousa – PB, CEP: 58.805-150, representada pelo Sr. **FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 076.237.224-92 e RG: 3348824 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Félix Sucupira de Queiroga, 29, Bairro Jardins, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 10.119,00 (Dez Mil Cento e Dezenove Reais) ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, n.º 16, Centro, Sousa – PB, CEP: 58.800-130, representada pelo Sr. José Alam Batista da Silva, portador do CPF: 051.467.944-13 e RG: 2.804.929 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lelino Vieira, n.º 170, Bairro Jardim Iracema, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 536,00 (Quinhentos e Trinta e Seis Reais), P.A.S & SANTANA LTDA/REI DOS VENTILADORES,** inscrito no CPNJ sob o n.º 13.045.626/0001-66**,** com sede na Rua Barbosa, n.º 38, Centro, Patos – PB, representada pelo Sr. **PAULO ADRIANO SILVA SANTANA**, portador do CPF: 033.782.354-54 e RG: 2.506.637 SSP/SP, residente e domiciliado no Rua Vereador Severino Rodrigues, Quadra 13 Lote 08, Conjunto Bivar Olinto, Patos – PB, venceu o Valor Global de **R$ 16.730,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Trinta Reais)** e **CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA,** CNPJ nº 09.127.069/0001-55**,** com sede na Rua Clóvis Rolim, N.º 2001, Bairro Jardim Marizopolis, João Pessoa – PB**,** CEP: 58.033-450, representado pelo Sr. Macilanio Viana Duarte, portador do CPF sob o nº 066.132.664-00 e RG sob o nº 3071780 SSP/PB, residente e domiciliado na Travessa Joaquim Costa, nº 195, Centro, Cajazeiras – PB**,** venceu o Valor Global de **R$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais),** conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 06 de abril de 2018.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D49E88E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. **IVOMAR DA COSTA VIEIRA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa – PB, CEP: 58.056-590, venceu o Valor Global de **R$ 23.218,00 (Vinte e Três Duzentos e Dezoito Reais), RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, n.º104, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representado pelo Sr. ANDREY ALLISON DOS SANTOS**,** portador do CPF: 067.674.794-97 e RG: 002.580.472 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Carmina Carmen de Sousa, N.º 32, AP – 102, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, venceu o Valor Global de **R$ 28.818,00 (Vinte e Oito Mil**

Oitocentos e Dezoito Reais), INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.060.934/0001-20, com sede na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, 60, Bairro Jardim Sorrilandia I, Sousa – PB, CEP: 58.805-150, representada pelo Sr. **FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 076.237.224-92 e RG: 3348824 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Félix Sucupira de Queiroga, 29, Bairro Jardins, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 24.884,00 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais) ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, n.º 16, Centro, Sousa – PB, CEP: 58.800-130, representada pelo Sr. José Alam Batista da Silva, portador do CPF: 051.467.944-13 e RG: 2.804.929 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lelino Vieira, n.º 170, Bairro Jardim Iracema, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 22.189,00 (Vinte e Dois Mil Cento e Oitenta e Nove Reais)** e **COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA,** CNPJ nº 08.134.975/0001-14**,** com sede na Rua Prefeito Biroca Firmino, N.º 1000, Bairro Sete Casas, Patos – PB**,** CEP: 58.705-280, representado pelo Sr. José Melrison de Oliveira Costa, portador do CPF sob o nº 029.571.094-25 e RG sob o nº 4.521.754 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Bacamarte, nº 451, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.703-070**,** venceu o Valor Global de **R$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais),** conforme análise das propostas apresentada.

Santa Teresinha- PB, 03 de abril de 2018**.**

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:661EF8D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018**, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1170-01/MS/PMST, em favor das empresas: **MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. **IVOMAR DA COSTA VIEIRA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa – PB, CEP: 58.056-590, venceu o Valor Global de **R$ 23.218,00 (Vinte e Três Duzentos e Dezoito Reais), RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, n.º104, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representado pelo Sr. ANDREY ALLISON DOS SANTOS**,** portador do CPF: 067.674.794-97 e RG: 002.580.472 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Carmina Carmen de Sousa, N.º 32, AP – 102, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, venceu o Valor Global de **R$ 28.818,00 (Vinte e Oito Mil Oitocentos e Dezoito Reais), INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 08.060.934/0001-20, com sede na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, 60, Bairro Jardim Sorrilandia I, Sousa – PB, CEP: 58.805-150, representada pelo Sr. **FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 076.237.224-92 e RG: 3348824 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Félix Sucupira de Queiroga, 29, Bairro Jardins, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 24.884,00 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais) ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, n.º 16, Centro, Sousa – PB, CEP: 58.800-130, representada pelo Sr. José Alam Batista da Silva, portador do CPF: 051.467.944-13 e RG: 2.804.929 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lelino Vieira, n.º 170, Bairro Jardim Iracema, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 22.189,00 (Vinte e Dois Mil Cento e Oitenta e Nove Reais),** e **COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA,** CNPJ nº 08.134.975/0001-14**,** com sede na Rua Prefeito Biroca Firmino, N.º 1000, Bairro Sete Casas, Patos – PB**,** CEP: 58.705-280, representado pelo Sr. José Melrison de Oliveira Costa, portador do CPF sob o nº 029.571.094-25 e RG sob o nº 4.521.754 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Bacamarte, nº 451, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.703-070**,** venceu o Valor Global de **R$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 04 de abril de 2018.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:045B9006

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA DE TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018**, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1170-01/MS/PMST, em favor das empresas: **MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 22.570.237/0001-40, sediada na Rua Treze de Maio, N.º 146, Bairro Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000, representada neste ato pelo Sr. **IVOMAR DA COSTA VIEIRA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 554.521.164-00 e RG: 1184483 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Tavares de Oliveira, n.º 259, Mangabeira, Cidade de João Pessoa – PB, CEP: 58.056-590, venceu o Valor Global de **R$ 23.218,00 (Vinte e Três Duzentos e Dezoito Reais), RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 10.719.048/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, n.º104, Bairro Centro, São Bento - PB, CEP: 58.865-000, representado pelo Sr. ANDREY ALLISON DOS SANTOS**,** portador do CPF: 067.674.794-97 e RG: 002.580.472 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Carmina Carmen de Sousa, N.º 32, AP – 102, Bairro Centro, São Bento – PB, CEP: 58.865-000, venceu o Valor Global de **R$ 28.818,00 (Vinte e Oito Mil Oitocentos e Dezoito Reais), INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 08.060.934/0001-20, com sede na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, 60, Bairro Jardim Sorrilandia I, Sousa – PB, CEP: 58.805-150, representada pelo Sr. **FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 076.237.224-92 e RG: 3348824 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Félix Sucupira de Queiroga, 29, Bairro Jardins, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 24.884,00 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais) ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com sede na Rua Odon Bezerra, n.º 16, Centro, Sousa – PB, CEP: 58.800-

130, representada pelo Sr. José Alam Batista da Silva, portador do CPF: 051.467.944-13 e RG: 2.804.929 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Lelino Vieira, n.º 170, Bairro Jardim Iracema, Sousa – PB, venceu o Valor Global de **R$ 22.189,00 (Vinte e Dois Mil Cento e Oitenta e Nove Reais),** e **COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA,** CNPJ nº 08.134.975/0001-14**,** com sede na Rua Prefeito Biroca Firmino, N.º 1000, Bairro Sete Casas, Patos – PB**,** CEP: 58.705-280, representado pelo Sr. José Melrison de Oliveira Costa, portador do CPF sob o nº 029.571.094-25 e RG sob o nº 4.521.754 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Bacamarte, nº 451, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.703-070**,** venceu o Valor Global de **R$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais),** conforme analise das propostas apresentada.

Santa Teresinha– PB, 06 de abril de 2018.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5BB79960

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, em favor da empresa: **IGOR NÓBREGA FERREIRA EIRELI – EPP/LABORATÓRIO BIO ANALISE, CNPJ: 21.346.312/0001-21**, com sede Rua Peregrino Filho, 215, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-450, representada pelo Sr. **IGOR NÓBREGA FERREIRA**, portador do CPF: 090.221.184-60 e RG: 3477056 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Teresa Praxedes dos Santos, n.º 210, Bairro Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.706-558**,** venceu o certame por ter apresentado o menor preço por lote, no Valor Global de **R$ 110.200,00 (Cento e Dez Mill e Duzentos Reais)**, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede – PB, 02 de abril de 2018.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:988B1F5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47,** E A EMPRESA**: IGOR NÓBREGA FERREIRA EIRELI – EPP/LABORATÓRIO BIO ANALISE, CNPJ: 21.346.312/0001-21.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 15/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** – **10 301 2014 2060 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde** – **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2070 – Manutenção da MAC (Média e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 110.200,00 (Cento e Dez Mill e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/04/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de abril de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A02929A1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018**, objetivando a Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB, em favor de **Francialamo Medeiros de Araújo**, portador da cédula de identidade RG n.º 2.829.304 SSP/PB e CPF n.º 075.530.504-31, com endereço na Rua Sebastião Ferreira dos Santos, n.º 80, Conjunto Agenor Rique Ferreira, São Mamede PB, venceu o Item 04 do Termo de Referência do Edital no Valor Global de **R$ 26.784,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais); Genibaldo Ferreira de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG n.º 2.753.911 SSP/PB e CPF n.º 042.449.994-00, com endereço na Rua Sebastião Ferreira de Oliveira, n.º 172, Conjunto Agenor Rique Ferreira, São Mamede PB, venceu o Item 08 do Termo de Referência do Edital no Valor Global de **R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais); Inácio Amadeu do Nascimento Sobrinho**, portador da cédula de identidade RG n.º 877.979 SSP/PB e CPF n.º 675.364.174-20, com endereço no Sitio Roça (Zona Rural), São Mamede PB, venceu o Item 02 do Termo de Referência do Edital no Valor Global de **R$ 11.299,50 (onze mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**; **Josinaldo Costa de Lucena**, portador da cédula de identidade RG n.º 2.764.539 SSP/PB e CPF n.º 068.407.304-28, com endereço na Rua Severino Antônio Ramos, n.º 57, Boa Vista, São Mamede PB, venceu o Item 07 do Termo de Referência do Edital no Valor Global de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**; **Antônio Canuto de Araújo Neto**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.106.037

SSP/PB e CPF n.º 640.457.734-87, com endereço na Rua Henrique Trindade, n.º 97, Centro, São Mamede PB, venceu o Item 03 do Termo de Referência do Edital no Valor Global de **R$ 81.000,00 (oitenta e hum mil reais)**; **José Bezerra de Castro**, portador da cédula de identidade RG n.º 597.820 SSP/PB e CPF n.º 012.287.888-47, com endereço na Rua Sete Irmãos, n.º 89, Centro, São Mamede PB, venceu o Item 01 do Termo de Referência do Edital no Valor Global de R$ **12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)** e **Andressa Medeiros Machado**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.876.791 SSDS/PB e CPF n.º 117.466.644-79, com endereço na Rua Sete Irmãos, n.º 198, Centro, São Mamede PB, venceu o Item 05 do Termo de Referência do Edital no Valor Global de **R$ 36.828,00 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais)**, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede – PB, 02 de abril de 2018.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4D1F199C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47** E **Francialamo Medeiros de Araújo,** CPF n.º 675.364.174-20**.**

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.361.2008.2036 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2039 – **12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5)**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2043 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 11.299,50 (onze mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 03/04/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de abril de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A0E53BFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47** E **Genibaldo Ferreira de Oliveira**, CPF n.º 042.449.994-00**.**

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.361.2008.2036 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2039 – **12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5)**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2043 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 03/04/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de abril de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9F50BDE2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47** E **Inácio Amadeu do Nascimento Sobrinho**, CPF n.º 675.364.174-20**.**

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.361.2008.2036 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2039 – **12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5)**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2043 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 11.299,50 (onze mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 03/04/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de abril de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3664C65D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47** E **Antônio Canuto de Araújo Neto**, CPF n.º 640.457.734-87**.**

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.361.2008.2036 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2039 – **12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5)**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2043 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 81.000,00 (oitenta e hum mil reais)

VIGÊNCIA: 03/04/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de abril de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DC633BFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47** E **José Bezerra de Castro**, CPF n.º 012.287.888-47**.**

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.361.2008.2036 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2039 – **12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5)**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2043 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 03/04/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de abril de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:87FA3717

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47** E **Josinaldo Costa de Lucena**, CPF n.º 068.407.304-28**.**

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.361.2008.2036 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2039 – **12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5)**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2043 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 03/04/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de abril de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:810C7078

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB,** CNPJ: **08.922.718/0001-47** E **Andressa Medeiros Machado**, CPF n.º 117.466.644-79**.**

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 17/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.361.2008.2036 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2039 – **12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5)**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2043 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE FUNDAMENTAL**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.**

VALOR GLOBAL: R$ 36.828,00 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: 03/04/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de abril de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AD2E59A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00019/2018

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, com base no relatório de análise das amostras por parte da Equipe Técnica, e no que mais consta no processo, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial SRP nº 00019/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de confecções de fardamentos escolares e camisas padrão destinado à manutenção das atividades do Município de Aparecida, ADJUDICANDO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA IRIANA COURA URTIGA PORDEUS - ME, lote(s): 2 - 3, totalizando o valor total de R$ 19.300,00; SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP, lote(s): 1, totalizando o valor total de R$ 25.000,00, por atenderem as exigênciastécnicasdo edital e ao interesse público.
Dar-se-á o prazo de 03 (três) dias aos interessados, nos termos do Art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, para apresentação de recurso administrativo.

Aparecida-PB, 05 de Abril de 2018

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:8173E382

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018, que objetiva LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (INCLUINDO DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO), PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: ALDO PAULO DE SOUSA – CPF 854.338.704-30 - Valor: R$ 23.625,00; JOÃO CLEIDON DE ARAÚJO – CPF 027.762.414-29 - Valor: R$ 22.375,00. O valor global da presente licitação é R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Publique-se.

Boa Vista - PB, 06 de abril de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:53D575F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 61411/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MARIA ALINE ÂNGELO MARQUES**
CPF Nº 096.820.39495
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018
OBJETO: executar os serviços de transporte de estudantes, das localidades SÃO PEDRO, CALUETE E RIACHO FUNDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, no horário NOTURNO, com uma quilometragem diária percorrida 47,84 km totalizando um percurso de 9089,60 km, correspondendo a um total de 190 (cento e noventa) dias letivos, consequentemente, a igual número de viagens.
VALOR: R$ 20.906,08 (vinte mil e novecentos e seis reais e oito centavos).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses.
DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 19 de março de 2018.
FINAL: 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BEC1999D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.119/2018,NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PORTARIA Nº.119/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº.027/2018.
Art.2º. Designar os senhores **JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES, JOSÉ MURIEL OLIVEIRA ALVES E LUIS HENRYQUE VALDIVINO LOPES,** todos do quadro de servidores do município, como membros titulares, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, até o final do exercício 2018.
Art.3º.O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.
Art.4º. Para assessoramento fica designado o servidor **MANUEL BARBOSA SOBRINHO**, como membro suplente, com a finalidade de substituir qualquer dos membros em ausências ou impedimentos, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.
Art.5º. Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.
Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 06 de abril de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:09E0CB66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.120/2018,NOMEIA O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº.120/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº.028/2018.
Art.2º. Nomear o Pregoeiro e sua equipe de apoio da Seguinte forma: **JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES -** Pregoeiro, **JOSÉ MURIEL OLIVEIRA ALVES E LUIS HENRYQUE VALDIVINO LOPES,** Membros da Equipe de Apoio**,** todos do quadro de servidores do município, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento dos pregões que venham a ser processados pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, até o final do exercício 2018.
Art.3º. Fica nomeado a servidor **MANUEL BARBOSA SOBRINHO**, como membro suplente, com a finalidade de substituir qualquer dos membros em ausências ou impedimentos, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.
Art.4º. Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.
Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 06 de abril de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8EC2C596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA PATERNIDADE ,JOSÉ LISANDRO DA SILVA SANTOS

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 023/2018

Assunto: Pedido de Licença Paternidade

Requerente: José Lisandro da Silva Santos

DECISÃO

Pela expressão da documentação analisada Proc. Administrativo nº 023/2018, Defiro o Pedido de Licença Paternidade, requerido pelo Sr. José Lisandro da Silva Santos matrícula nº 10082, de ocupante do cargo de Cozinheiro de provimento efetivo deste município.

"De acordo com a Lei Municipal nº 624/2012, art. 195, o nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à Licença Paternidade de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos".
Neste sentido, o requerente faz jus ao benefício de Licença Paternidade pelo período de 5 (cinco) dias úteis consecutivo, com início no dia 26 de fevereiro de 2018 e término no dia 03 de março de 2018, em razão do nascimento de um filho ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2018. A Decisão retroagem seus efeitos ao dia 26 de fevereiro de 2018.
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba afixando-se a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 12 de março de 2018.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0188E418

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA PATERNIDADE,DUÍLIO GONÇALVES PEREIRA

Processo nº 025/2018

Assunto: Pedido de Licença Paternidade

Requerente: Duílio Gonçalves Pereira

D E C I S Ã O

Pela expressão da documentação analisada Proc. Administrativo nº 023/2018, Defiro o Pedido de Licença Paternidade, requerido pelo Sr. Duílio Gonçalves Pereira, matrícula nº 10681, ocupante do cargo de Agente da Guarda Municipal de provimento efetivo deste município.

"De acordo com a Lei Municipal nº 624/2012, art. 195, o nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à Licença Paternidade de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos".
Neste sentido, o requerente faz jus ao benefício de Licença Paternidade pelo período de 5 (cinco) dias úteis consecutivo, com início no dia 08 de março de 2018 e término no dia 13 de março de 2018, em razão do nascimento de um filho ocorrido no dia 08 de março de 2018. A Decisão retroagem seus efeitos ao dia 08 de março de 2018.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba afixando-se a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 12 de março de 2018.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:EF4E2B48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009,IPASB,MARIA APARECIDA DE PAIVA

PORTARIA Nº 009, de 05 de abril de 2018.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a servidora **MARIA APARECIDA DE PAIVA**, matrícula nº 00.11-413, no cargo de **PROFFESSORA MAG I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005.**

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 05 de abril de 2018.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A4D1CFE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010,IPASB,JOSEFA LUZIALVA PIRES RAMALHO

PORTARIA Nº 010, de 05 de abril de 2018.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 009/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a servidora **JOSEFA LUZIALVA PIRES RAMALHO**, matrícula nº 00.11-197, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005.**

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 05 de abril de 2018.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9061AF26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011,IPASB,JOSEFA HENRIQUE LEITE

PORTARIA Nº 011, de 05 de abril de 2018.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 003/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a servidora **JOSEFA HENRIQUE LEITE**, matrícula nº 00.11-195, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005.**

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 05 de abril de 2018.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:E58CF0FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012,IPASB,ELISABETE SOMBRA DE QUEIRÓS

PORTARIA Nº 012, de 05 de abril de 2018.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 011/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a servidora **ELISABETE SOMBRA DE QUEIRÓS**, matrícula nº 00.11-380, no cargo de **PROFESSORA MAG I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005.**

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 05 de abril de 2018.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B132722F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013,IPASB,JOÃO ESTEVAM DAS NEVES

PORTARIA Nº 013, de 05 de abril de 2018.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 010/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, ao servidor **JOÃO ESTEVAM DAS NEVES**, matrícula nº 00.11-089, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial, conforme **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005.**

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 05 de abril de 2018.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0A9105D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015,IPASB,MARIA DO SOCORRO DE LIMA SILVA

PORTARIA Nº 015, de 05 de abril de 2018.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 012/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a servidora **MARIA DO SOCORRO DE LIMA SILVA**, matrícula nº 00.11-440, no cargo de **PROFESSORA MAG I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005.**

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 05 de abril de 2018.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AD97FE53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016,IPASB,MARIA CILEIDE NUNES

PORTARIA Nº 016, de 05 de abril de 2018.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 015/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a servidora **MARIA CILEIDE NUNES**, matrícula nº 00.11-222, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005.**

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, em 05 de abril de 2018.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:07295672

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

As empresas **JACILENE PEREIRA DE MEDEIROS - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.427.422/0001-80, com sede na Avenida Coronel José Pereira, S/N, Bairro Cascavel, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada neste ato pela Sra. **JACILENE PEREIRA DE MEDEIROS**, portadora do CPF: 088.378.244-83 e RG:3549270 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Tomé Francisco, Nº505, Lagoa da Cruz, Quixabá – PE, CEP: 56.828-000, venceu todos os lotes licitados, perfazendo o Valor Global de **R$ 156.00,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**, conforme análise das propostas apresentada.

Manaíra – PB, 05 de abril de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:93A8D381

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**, objetivando a Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Manaíra – PB, em favor da empresa: **JACILENE PEREIRA DE MEDEIROS - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.427.422/0001-80, com sede na Avenida Coronel José Pereira, S/N, Bairro Cascavel, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada neste ato pela Sra. **JACILENE PEREIRA DE MEDEIROS**, portadora do CPF: 088.378.244-83 e RG:3549270 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Tomé Francisco, Nº505, Lagoa da Cruz, Quixabá – PE, CEP: 56.828-000, venceu todos os lotes licitados, perfazendo o Valor Global de **R$ 156.00,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

Manaíra – PB, 06 de abril de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C1D39B2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00010/2018. OBJETO: Aquisição Parcelada de Materiais de Construção Diversos, Destinados ao Fundo Municipal de Saúde Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Hermano Bezerra da Silva - CNPJ 06.054.905/0001-20. Maria Jose Lima da Silva - Materiais de Construção- CNPJ 04.338.995/0001-56. Selso de Sena Cruz 12483018467 - CNPJ 23.683.736/0001-07. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 05 de Abril de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C8D52466

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HERMANO BEZERRA DA SILVA - R$ 113.528,00; MARIA JOSE LIMA DA SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- R$ 70.690,50; SELSO DE SENA CRUZ 12483018467 - R$ 11.740,60.

Mataraca - PB, 04 de Abril de 2018

MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F0056ECD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00012/2018. OBJETO: Aquisição Parcelada de Materiais Elétricos Diversos, Destinados ao Fundo Municipal de Saúde Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Center Luz Materiais Elétricos - CNPJ 13.603.534/0001-54. Hermano Bezerra da Silva - CNPJ 06.054.905/0001-20. Maria Jose Lima da Silva - Materiais de Construcao - CNPJ 04.338.995/0001-56. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Angélica, S/N - Planalto Ii - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 05 de Abril de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7C4271B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTER LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS - R$ 10.570,00; HERMANO BEZERRA DA SILVA - R$ 15.087,50; MARIA JOSE LIMA DA SILVA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- R$ 26.284,50.

Mataraca - PB, 04 de Abril de 2018

MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B010727C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Abril de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KTIS DE ENXOVAL DE BEBÊ DE FORMA PARCELADA, DESTINADA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DO PROJETO MUNICIPAL "BEBÊ DA CIDADANIA", CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 19 de Março de 2018

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BFD45318

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA, BORRACHARIA E RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS AUTOMOTIVO, DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA PERTECENTES E AGREGADOS AO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2017.
DOTAÇÃO: 20.100 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 20.200 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 20.400 - SECRETARIA DA FAZENDA 04.123.1002.2007 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA 20.122.2009.2010 20.600 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12.361.2011.2017 - 12.361.2011.2021 - 12.361.2011.2082.- 12.361. 2024.2023 20.700 - SECRETARIA DAS SAÚDE 10.301.2004.2034 - 10.302.2005.2041 - 10.302.2023.2043 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.2013.2050 - 08.244.2001.2053 - 08.244.2001.2054 - 08.244.2001.2055 - 08.244.2001.2056 - 08.244.2001.2071 - 08.244.2006.2061 - 08.244.2013.2062. 20900 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 15.452.1002.2064 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2018
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00159/2018 - 06.04.18 - HABSON MATIAS CORDEIRO DANTAS 08855046403 - R$ 15.120,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:05808199

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA, DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA PERTENCENTES E A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 06/04/2018.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9B22D869

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA, DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA PERTENCENTES E A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: OSMAR ARAUJO DO AMARAL 04911764490 - R$ 7.900,00.

Picuí - PB, 06 de Abril de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C325599D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA, DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA PERTENCENTES E A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2018. DOTAÇÃO: 20.100 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 - 3.3.90.39.00.00 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA 20.122.2009.2010 - 3.3.90.39.00.00 20.600 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12.361.2011.2082 - 3.3.90.39.00.00 12.361.2011.2021 - 3.3.90.39.00.00 12.361.2024.2086 - 3.3.90.39.00.00 SECRETARIA DA SAÚDE 10.302.2005.2041 - 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2081 - 3.3.90.39.00.00 10.302.2023.2043 - 3.3.90.39.00.00 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2001.2053 - 3.3.90.39.00.00 08.288.2001.2054 - 3.3.90.39.00.00 08.244.2001.2056 - 3.3.90.39.00.00 20.900 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 15.452.1002.2064 - 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00158/2018 - 06.04.18 - OSMAR ARAUJO DO AMARAL 04911764490 - R$ 7.900,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E7545D85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE VACÂNCIA Nº 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO e ainda não nomeados, que se encontra vago 01 (um) cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO para desempenhar as funções do cargo na EMEF "Antonio Ferreira da Costa", no Sítio Lagedo Grande, zona rural deste Município de Picuí.
No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em nomeação para a zona rural acima especificada devem efetuar sua inscrição junto à sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal, Rua Antonio Firmino, nº 348, Bairro Monte Santo – Picuí - PB.
Havendo mais de um candidato inscrito para a referida vaga, o critério de escolha recairá na maior média final obtida pelos candidatos no Concurso.
Persistindo o empate, desempatar-se-á seguindo os critérios do Edital do Certame para o referido cargo.
Os candidatos nomeados para ocupar a referida vaga custearão às suas expensas a locomoção para a Unidade Escolar, ficando o Município na obrigação de pagamento apenas dos vencimentos do cargo, isentando-se de qualquer outra despesa.

Picuí (PB), em 06 de abril de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:27AF1E7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE VACÂNCIA Nº 005/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO e ainda não nomeados, que se encontra vago 01 (um) cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO para desempenhar as funções do cargo na Unidade Básica de Saúde "José Elízio da Costa", no Sítio Lagedo Grande, zona rural deste Município de Picuí.
No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em nomeação para a zona rural acima especificada devem efetuar sua inscrição junto à sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal, Rua Antonio Firmino, nº 348, Bairro Monte Santo – Picuí - PB.
Havendo mais de um candidato inscrito para a referida vaga, o critério de escolha recairá na maior média final obtida pelos candidatos no Concurso.
Persistindo o empate, desempatar-se-á seguindo os critérios do Edital do Certame para o referido cargo.
Os candidatos nomeados para ocupar a referida vaga custearão às suas expensas a locomoção para a Unidade Básica de Saúde, ficando o Município na obrigação de pagamento apenas dos vencimentos do cargo, isentando-se de qualquer outra despesa.

Picuí (PB), em 06 de abril de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:67C21331

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DOS CONTRATOS N.º 0204/2018, 0205/2018, 0206/2018, 0207/2018, 0208/2018, 0209/2018, 0210/2018 E 0211/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0010/2018

Pombal, 27 de Março de 2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE POMBAL.
CONTRATO Nº 0204/2018
CONTRATADA: JOSE NERGINO SOBREIRA - PJS DISTRIBUIDORA
CNPJ: 63.478.895/0001-94
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 184.315,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Trezentos e Quinze Reais).

CONTRATO Nº 0205/2018
CONTRATADA: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.297.758/0001-03
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 317.581,00 (Trezentos e Dezessete Mil Quinhentos e Oitenta e Um Reais).

CONTRATO Nº 0206/2018
CONTRATADA: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA
CNPJ: 23.706.033/0001-57
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 312.930,00 (Trezentos e Doze Mil Novecentos e Trinta Reais).

CONTRATO Nº 0207/2018
CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA EPP
CNPJ: 03.817.043/0001-52
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 30.060,00 (Trinta Mil e Sessenta Reais).

CONTRATO Nº 0208/2018
CONTRATADA: LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT MEDICO HOSP. LTDA
CNPJ: 10.831.701/0001-26
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 112.010,00 (Cento e Doze Mil e Dez Reais).

CONTRATO Nº 0209/2018
CONTRATADA: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO
CNPJ: 15.218.561/0001-39
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 407.840,00 (Quatrocentos e Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais).

CONTRATO Nº 0210/2018
CONTRATADA: R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 151.107,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Cento e Sete Reais).

CONTRATO Nº 0211/2018
CONTRATADA: SUFRAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 21.297.758/0001-03
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 381.572,00 (Trezentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2076 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica- 3390.30 99 - Material de Consumo - 3390.32 99 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal/PB, 27 de Março de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Jose Nergino Sobreira - PJSDistribuidora
LEONARDO LIMA DE CASTRO
025.847.103-40
Contratado

Pro- Saude Distribuidora de Medicamentos EIRELI
RODRIGO FALCAO FEITOSA MASSA
007.510.724-43
Contratado

Laise de Lima e Silva - EPP - Medical Center Distribuidora
THAISSA THOMASIA SOARES DE SOUSA
076.320.794-24
Contratado

PHARMAPLUS LTDA EPP
LUÍS JOSÉ DE SOUZA
093.525.904-06
Contratado

Larmed Distr. De Medicamentos E Mat Medico Hosp. LTDA
FABRICIO DE FARIAS CAVALCANTE
021.384.604-79
Contratado

NNMED - Distribuicao, Importacao E Exportacao De Medicamento
ALEXSANDRO FIDELES GOMES
007.702.364-13
Contratado

R D F Distribuidora De Produtos Para Saúde LTDA
RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA
067.351.084-00
CONTRATADO

SUFRAMED - Comercio De Materiais Médico Hospitalar LTDA
ANDERSON DOS SANTOS FELIX
050.536.894-31
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:BB1F54E1

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2018 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0011/2018

No dia 27 de março de 2018, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF nº 132.872.144-20, Carteira de Identidade nº 249256 SSP, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 010/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:
1 - JOSE NERGINO SOBREIRA - PJS DISTRIBUIDORA
CNPJ: 63.478.895/0001-94

Item(s): 34 - 38 - 48 - 67 - 73 - 93 - 130 - 134 - 139 - 140 - 141 - 148 - 161 - 163.
Valor: R$ 184.315,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Trezentos e Quinze Reais).
2 - LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA
CNPJ: 23.706.033/0001-57
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29.
Valor: R$ 312.930,00 (Trezentos e Doze Mil Novecentos e Trinta Reais).

3 - LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT MEDICO HOSP. LTDA
CNPJ: 10.831.701/0001-26
Item(s): 49 - 53 - 75 - 84 - 107 - 110 - 112 - 114 - 116 - 118 - 131 - 135 - 147 - 155 - 169 - 177 - 184.

Valor: R$ 112.010,00 (Cento e Doze Mil e Dez Reais).

4 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO
CNPJ: 15.218.561/0001-39
Item(s): 36 - 43 - 44 - 47 - 51 - 52 - 57 - 58 -61 - 66 - 69 - 70 - 71 - 78 - 79 - 80 - 91 - 92 - 94 - 95 - 100 - 102 - 104 - 109 - 128 - 133 - 136 - 137 - 149 - 151 - 157 - 165 - 170 - 171 - 174 - 181 - 187.

Valor: R$ 407.840,00 (Quatrocentos e Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais).

5 - PHARMAPLUS LTDA EPP
CNPJ: 03.817.043/0001-52
Item(s): 88 - 115 - 138 - 154 - 158.

Valor: R$ 30.060,00 (Trinta Mil e Sessenta Reais).

6 - PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.297.758/0001-03
Item(s): 31 - 32 - 33 - 40 - 45 - 46 - 56 - 62 - 63 - 65 - 68 - 72 - 76 - 81 - 82 - 90 - 96 - 97 - 98 - 99 - 103 - 105 - 117 - 119 - 120 - 121 - 123 - 125 - 126 - 127 - 146 - 152 - 153 - 159 - 160 - 162 - 166 - 172 - 176 - 183 - 186 - 188.

Valor: R$ 317.581,00 (Trezentos e Dezessete Mil Quinhentos e Oitenta e Um Reais).

7- R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
Item(s): 9 - 41 - 42 - 55 - 59 - 60 - 77 - 101 - 106 - 108 - 113 - 124 - 168 - 178 - 179 - 180.

Valor: R$ 151.107,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Cento e Sete Reais)

8 - SUFRAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.246.587/0001-01
Item(s): 30 - 35 - 37 - 39 - 50 - 54 - 64 - 74 - 85 - 86 - 87 - 89 - 111 - 122 - 129 - 132 - 142 - 143 - 144 - 145 - 150 - 156 - 164 - 167 - 182 - 185.

Valor: R$ 381.572,00 (Trezentos e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais)

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.
Pombal/PB 27 de Março de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

JOSE NERGINO SOBREIRA PJS DISTRIBUIDORA
Proponente Vencedor

LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA
Proponente Vencedor

LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT MEDICO HOSP. LTDA
Proponente Vencedor

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO
Proponente Vencedor

PHARMAPLUS LTDA EPP
Proponente Vencedor

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Proponente Vencedor

R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Proponente Vencedor

SUFRAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Proponente Vencedor

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:FDCC45BA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2018

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 00099/2018, de 23/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.353, de 26 de Março de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2018, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1- JACINTA GOMES DE FARIAS ME
CNPJ: 17.558.221/0001-82
Valor: R$ 37.560,00.

Pombal - PB, 06 de Abril de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:D63D224A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº00024/2018

Pombal - PB, 06 de Abril de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2018, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

1- JACINTA GOMES DE FARIAS ME
CNPJ: 17.558.221/0001-82
Valor: R$ 37.560,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:80C43AE8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, **EXCLUSIVO para ME e EPP,** em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 19 de abril de 2018 as 08h30min. Objetivo: **AQUISIÇÃO BRINQUEDOS DIVERSOS DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE POMBAL**. Maiores informações e aquisição do edital completo no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 05 de abril de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:23AC9C64

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/17, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 19 de abril de 2018 às 13h30min. Objetivo: **Contratação de empresa ou profissional especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, na gestão orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Pombal.** Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.
Pombal 05 de abril de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:95A42B24

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço na **forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço**, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 20 de abril de 2018 às 09h00min. Objetivo: Aquisição de móveis de escritório**.** Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 06 de abril de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:2AE2E666

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 20 de abril de 2018 às 13h30min. Objetivo: Prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de Pombal-PB. Maiores informações e aquisição do edital completo no site: http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 06 de abril de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:6E45AC20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 025/2018

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, torna público que em virtude ajustes necessários no instrumento convocatório (Edital), fica adiada da Sessão Pública que seria realizada às **10:30 (Dez horas e trinta minutos)** do dia **10 de Abril de 2018**, para às **08h:00mim(oito horas)**, do dia **18 de abril de 2018**, referente ao **Pregão Presencial Nº025/2018**.
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Implantação de prontuário eletrônico do CIDADÃO – PEC AB do sistema de informação em Saúde da Atenção Básica para atender as unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB.

REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO: Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
Local: Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).
RECURSOS: Previstos no orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02.
INFORMAÇÕES: No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
TELEFONE: (83) 34572419.
E-MAIL: licitaprincesa2017@gmail.com.
EDITAL: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel/PB, 06 de Abril de 2018

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:EEAC7D8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 026/2018

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Pregoeiro, vem tornar público que na publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial Nº 026/2018, publicado no Jornal Correio da Paraiba (Edição: 24/03/2018 - Pag.: 02) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 26/03/2018 - Pag.: 12) onde se LÊ: Contratação de uma pessoa jurídica (sendo 30 horas semanais) para prestar serviço de engenheiro civil, no acompanhamento e fiscalização das obras, em regime de execução direta ou indireta administrada pela Secretaria Municipal de Princesa Isabel/PB, na emissão de boletins de medições, na elaboração de laudo técnico referente a edificações do sistema SISMOB (Saúde), e outras obrigações inerentes a assuntos ligados a engenharia civil e Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço (sendo 30 horas semanais) de engenheiro civil, no acompanhamento e fiscalização das obras, em regime de execução direta ou indireta administrada pela Secretaria Municipal de Princesa Isabel/PB, na emissão de boletins de medições, na elaboração de laudo técnico e outras obrigações inerentes a assuntos ligados a engenharia civil, conforme termo de referência, LEIA-SE: Contratação de uma pessoa jurídica (sendo 30 horas semanais) para prestar serviço de engenheiro civil, no acompanhamento e fiscalização das obras, em regime de execução direta ou indireta administrada pela Secretaria Municipal de Princesa Isabel/PB, na emissão de boletins de medições, na elaboração de laudo técnico referente a edificações do sistema SISMOB (Saúde), e outras obrigações inerentes a assuntos ligados a engenharia civil.

Princesa Isabel/PB, 06 de Abril de 2018

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A2CEF75E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2018.

OBJETO: Aquisição de fardamento completo destinado aos agentes da Superintendência Municipal de Transito.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Departamento Municipal de Transito - Dmtrans.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/04/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2D431031

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2018.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para pintura e restauração de faixas de pedestres.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Departamento Municipal de Transito - Dmtrans.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/04/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B4B682B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.651/2018. SAPÉ, 06 DE ABRIL DE 2018.

"Decreta LUTO OFICIAL, pelo falecimento de servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o falecimento do servidor *ALEXANDRO DE OLIVEIRA BRITO, ocorrido na manhã hoje dia 06 de abril de 2018;*
Considerando também, que o falecido era Agente Fiscal dos Tributos, assíduo, responsável, comprometido, tendo prestado serviços á Finanças e ao Município como um todo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, pelo falecimento do servidor *ALEXANDRO DE OLIVEIRA BRITO*, ocupante de cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Ficam suspensos os atendimentos ao público no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sapé no dia 06 de abril de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 06 de abril de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:792B40C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 150/2018 SAPÉ, 06 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a senhora **WIVIANE EUGÊNIA PAIVA,** matrícula nº 2111670**,** do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social- **SEDES.**

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2531FD70

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 777/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, os seguintes bens móveis, pertencentes ao Município de Soledade, bem como a baixá-lo do patrimônio municipal após a alienação:

I – **Veiculo Ônibus, de Placa BWT-7853**, ano 1992, chassi 9BM388NB950710;
II – **Veículo caminhonete saveiro, de Placa MNK-0211**, ano 2007, chassi 9BWEB05W17P056338;
III – **Veículo motocicleta SHINERAY XY 250, placa NPR-4900**, ano 2008, chassi LXYPCNL040K24462;
IV – **Veiculo Ônibus, de placa KHK-6696**, ano 1993, chassi 9BM384088PB000322 (SUCATA);
V – **Veículo Ônibus IV ECO, de placa MOF-0721**, ano 2010, chassi 93Z16880IA4126Z4 (SUCATA);
VI – **Veículo Fiat Uno Mille, de placa NPU-2249**, ano 2009/2010, chassi 9BD15822AA6345854 (SUCATA);
VII – **Veículo Fiat uno Mille, de placa MNR-2426**, ano 2007/2008, chassi 9BD15822784991282;
VIII – **Veículo Fiat Uno Mille, de placa OGE 3210**, ano 2012/2013, chassi 9BD15844AD6790839 (SUCATA);
IX – **Veículo Fiat Uno Mille, de placa MNK-6263**, ano 2000, chassi 9BD15806Y4131330 (SUCATA);
X – **Veículo triciclo SHINERAY 150, de placa MOA-1324**, ano 2007/2008, chassi LXYHCKZ078500070 (SUCATA);
XI – **Veículo Fiat Uno Mille, de placa NPU-2109**, ano 2009/2010, chassi 9BD15822AA6349399.
XII – **Veiculo Caminhão Caçamba 2213 de placa KME 9197,** ano 1979/1980, Chassi 34540712477291
XIII – **TRATOR MF 290**
XV – **TRATOR MF 275**

Art. 2° A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3° A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5° da Lei Federal n°. 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:51C93937

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 778/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, no Município de Soledade.
Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Soledade/PB, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.
Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:
a) a orientação e apoio sócio familiar;
b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
e) proteção jurídico-social;
f) a colocação em família substituta;
g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.
§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais,

contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.
§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Art. 4º – Fica mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Soledade/PB, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e o adolescente de Soledade/PB, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, deste Lei;
II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e o adolescente do município de Soledade/PB, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.
§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.
§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis**.**

Seção II
Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a adolescente do município de Soledade/PB, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
Art. 8º – A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.
Art. 9º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no órgão oficial de imprensa do município.
§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juizo da Comarca do Município e ao representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Soledade.
§ 2º – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.
Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:
I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;
V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;
IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.
XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei nº 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.
XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.
§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.
i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III
Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.
§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:
a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;
b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e desporto), direitos humanos e finanças e planejamento;
c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.
§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:
a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;
b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;
c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
f) o mandato no CMDCA será de 02 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;
g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;
i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.
§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.
§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.
§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:
a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.
§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV
Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – 1º Secretário;

IV – 2º secretário.
§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.
§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.
Art. 13 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.
§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo (podendo ser o do Conselho Tutelar), quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.
Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de agosto de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.
§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.
§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:
a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;
c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
d) integração com outros conselhos municipais.
Art.15 – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Soledade/PB, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.
§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:
a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;
b) 01 (um) representante dos empresários;
c) 01 (um) representante das entidades sociais.
§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.
§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.
§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III
DOS CONSELHOS TUTELARES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 16 – Fica o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.
§ 2º - O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).
§ 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 4º – A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.
§ 5º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.
§ 6º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e art. 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.
§ 7º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 17 – A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.
§ 2º – O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.
Art. 18 – O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II
Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.
Art. 20 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no município há mais de 05 (cinco) anos;
IV – ensino médio completo;
V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VII – estar no gozo dos direitos políticos;
VIII – não exercer mandato político;
IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 21 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "*caput*", do artigo 20, desta Lei.

Art. 22 – O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 23 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Comarca/PB.

Art. 24 – Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º – Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º – Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III
Da Realização do Pleito

Art. 25 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

Art. 26 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 27 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – No processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

Art. 29 – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 30 – À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 31 – Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 32 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 33 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º – Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

§ 2º – Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 34 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012).

Art. 35 – Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V
Dos Impedimentos

Art. 36 – São impedidos de servir no Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Comarca do Município.

Seção VI
Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 37 – São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.
II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.
III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.
V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.
VII – expedir notificações.
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.
IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).
§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.
§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 38 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.
§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;
b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.
§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Comarca, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 39 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.
§ 1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o caput deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:
a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, internet, computadores, telefone móvel e material de consumo;
c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e
f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.
§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII
Da Competência

Art. 40 – A competência será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.
§ 1º – Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º – A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII
Da Remuneração
Art. 41 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada por lei própria, com carga de 40 horas semanais, sendo-lhe assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (Art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação data pela Lei nº 12.696/2012).
§ 1º – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
§ 2º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
§ 3º – A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.
§ 4º – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
Art. 42 – Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 43 – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, devidamente indicadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
Parágrafo único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX
Do Regime Disciplinar

Art. 44 – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei

Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:
I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.
Art. 45 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
II – recusar fé a documento público;
III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V – valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;
VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VII – proceder de forma desidiosa;
VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.
Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 46 – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
§ 1º – As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.
§ 2º – Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.
§ 3º – Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.
Art. 47 – São previstas as seguintes penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – suspensão;
III – perda do mandato.
Art. 48 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.
Art. 49 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Art. 50 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.
Parágrafo único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.
Art. 51 – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:
I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
IV – inassiduidade habitual injustificada;
V – improbidade administrativa;
VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;
VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;
XII – receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XVI – exercício de atividades político-partidárias.
Art. 52 – Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:
I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;
II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;
III – 01 (um) conselheiro tutelar.
§ 1º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.
§ 2º – Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.
Art. 53 – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.
§ 1º – Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.
§ 3º – Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.
§ 4º – Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.
Art. 54 – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.
§ 1º – As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção II
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 52 – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º – O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

Seção II
Da Captação de Recurso

Art. 55 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.
Parágrafo único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.
Art. 56 – Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:
I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III
Do Gerenciamento do Fundo Municipal
Art. 57 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.
§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.
§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.
§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberá quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:
a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.
Art. 58 – O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Comarca, bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.
Parágrafo único – Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.
Art. 60 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.º 336/2005, de 22 de março de 2005, nº. 393/2006 de 05 de maio de 2006 e a Lei Municipal de n° 759/2017, de 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:3A4419D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 779/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, conforme prevê a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município de Soledade.
Art. 2º Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública Municipal, ou os serviços tiverem natureza transitória.
Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - a assistência de situação de emergência e calamidade pública;
II - assistência a emergência em saúde pública e ambiental;
III - a admissão de professor substituto, especialmente:

a) em substituição do titular indicado para o desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção de escola, auxiliar de direção e secretário de escola;

b) em vaga transitória, após formação de turma com caráter experimental, não permanente.
IV – a admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal que possa provocar deficiência nos serviços públicos, em atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, tudo enquanto não for realizado novo concurso;
V – a administração de pessoal indispensável para a implantação e/ou funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal e Estadual, ainda que custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;
VI – a necessidade de pessoal para o desenvolvimento de técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do adicional de serviços extraordinário ou horas extras, considerando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada;
VII – a necessidade de pessoal para o desenvolvimento de técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
VIII – a contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;
IX – a execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;
X – a coleta de dados e realização de recenseamentos ou pesquisas;
XI – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
XII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
XIII – prestação de serviço braçal de plantio, colheita e distribuição, em áreas de pesquisas agropecuárias e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e
XIV – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Lei.
Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os prazos:
I – nos casos dos incisos I, II e XIII do art. 3º, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que necessário à superação da calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, bem como no interesse agrícola e da infraestrutura;
II – até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação por igual período, nos casos previstos nos incisos III, V, VIII, IX, XI, XII e XIV;
III – pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso e para o alcance dos objetivos, nas hipótese dos incisos IV, VI, VII e X.
Parágrafo único. Somente será admitida a contratação de temporário que já tenha prestado serviços à Administração Municipal nas condições acima, depois de decorrido prazo igual ao desempenhado por ele no serviço público, desde a cessação do contrato anterior, acarretando, a inobservância deste parágrafo, na declaração da insubsistência do novo contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.
Art. 5º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, mediante processo seletivo simplificado, de provas, de títulos ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.
§1° O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:
I – o prazo de inscrição, não inferior a 30 (trinta) dias;
II – o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
III – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
IV – prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;
V – os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
VI – o número de vagas a serem preenchidas;
VII – a função, a carga horária e a remuneração;
VIII – as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.
§2º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.
§3º A contratação para atender às necessidades definidas nos itens I, II e III do art. 3º desta Lei, bem como as contratações até 90 (noventa) dias, prescindirá de processo seletivo, todavia, terá preferência na nomeação o candidato aprovado em processo seletivo vigente, caso exista, com a justificação por procedimento administrativo prévio.
Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária existente.
§1º O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e as respectivas funções a serem contratadas;
§2º Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para realizar o processo seletivo simplificado e a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito.
Art. 7º A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado, não podendo ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional municipal em início de carreira, não se incluindo nesse cálculo qualquer vantagem de natureza individual dos servidores.
Art. 8º Os servidores contratados com base nesta Lei, submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura pessoal do Município, observando o seguinte:
I – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal, a exceção da possibilidade de acumulação trazidos pelo art. 37, inciso XVI, desde que haja compatibilidade de horário;
II – inexistência de estabilidade de qualquer tipo;
III – sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas da Administração;
IV – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.
Art. 9º Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, os quais terão direito, sob a égide desta Lei a:
I – percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;
II – Diárias, como prevê a Legislação Municipal;
III – Férias, apenas em contratações que completem 12 (doze) meses de vínculo, com a percepção do respectivo terço constitucional;
IV – Décimo terceiro salário;
V – Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho, na forma da Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;
VI – Licença maternidade, licença paternidade, afastamento por motivo de casamento, de falecimento de pessoa da família, tudo na forma do Estatuto dos Servidores do Município de Soledade.
Parágrafo único. O afastamento por motivo de luto será concedido pelo período de 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, de forma declarada e comprovada viva sob sua dependência econômica.
Art. 10 Os contratados nos termo desta Lei não poderão:
I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados;
IV – receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias e as contidas no art. 9º desta lei;
V – ser designados ou colocados para exercer a função em órgão distinto do que foras contratados, respondendo o Dirigente do Órgão ou Secretaria que deu causa, que deveria evitar ou vigiar, às sanções previstas em lei;

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa, tudo com escólio nas disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Soledade.
Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta lei será extinto, sem direito a quaisquer tipos de indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratante ou do contratado, com comunicação prévia 30 (trinta) dias antes da rescisão;
III – pela extinção ou conclusão do Programa ou Projeto do Governo Federal, estadual e/ou municipal ou;
IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.
Art. 13 O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para fins previdenciários.
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 114 de 04 de abril de 1997, a Lei nº. 126 de 04 de agosto de 1997 e a Lei nº. 188 de 22 de abril de 1999, mantidas as contratações realizadas durante a vigências das legislações anteriores até o término do prazo estipulado no contrato, o qual não poderá ser superior a 6 (seis) meses de duração, sendo vedada qualquer prorrogação desses contratos.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:1B5AFFC1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 780/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1º. Fica instituído no Município de Soledade Paraíba o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, sempre ao terceiro sábado do mês de outubro.
Art. 2º. Os eventos e todas as atividades de comemoração do Dia do Evangélico, bem como o local e programação serão decididos em conjunto pelas igrejas evangélicas sediadas no município.

Art. 3º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Cultural do Município de Soledade Paraíba.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com o evento cultural do dia do evangélico.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:DDBF01CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

MÁRCIO JOSÉ FEITOZA, portador do CPF: 083.477.624-30 e RG: 3397744 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, N.º 84, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o certame por apresentado o menor preço mensal no valor de **R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 81.600,00 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais),** conforme mapa de apuração.

Tavares – PB, 05 de abril de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9470F44A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**, objetivando a Locação de Veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Tavares, em favor do licitante **MÁRCIO JOSÉ FEITOZA**, portador do CPF: 083.477.624-30 e RG: 3397744 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, N.º 84, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o certame por apresentado o menor preço mensal no valor de **R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 81.600,00 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais),** conforme análise da proposta apresentada.

Tavares – PB, 06 de abril de 2018**.**

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5E2EB51F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

DAIANA HENRIQUES DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.491.796/0001-98, com sede na Rua Presidente Dutra, N.º 55, Bairro Nova Brasília, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. **ANTUNYS HENRIQUES DA SILVA,** portador do CPF: 076.949.694-66 e RG: 3587125 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Arrojado Lisboa, S/N, Bairro Canção, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de **R$ 117.087,20 (Cento e Dezessete Mil Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos),** conforme mapa de apuração.

Tavares – PB, 05 de abril de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D7B9E17A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**, objetivando a Aquisição Parcelada de Material Elétrico de Baixa Tensão destinados à Manutenção, Conservação, Recuperação e Reforma dos prédios, órgãos, diretorias, coordenadorias de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB, em favor da empresa **DAIANA HENRIQUES DA SILVA - ME,** inscrito no CNPJ sob o n.º 18.491.796/0001-98, com sede na Rua Presidente Dutra, N.º 55, Bairro Nova Brasília, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. **ANTUNYS HENRIQUES DA SILVA,** portador do CPF: 076.949.694-66 e RG: 3587125 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Arrojado Lisboa, S/N, Bairro Canção, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de **R$ 117.087,20 (Cento e Dezessete Mil Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos),** conforme análise da proposta apresentada.

Tavares – PB, 06 de abril de 2018**.**

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FE920D41

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
EDITAL NOSSO NEGÓCIO

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS
CNPJ: 20.472.910/0001-84

Rua: Silvestre Claudino, s/n, Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna/PB
Página oficial: www.uirauna.pb.gov.br/casadoempreendedor

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS
EDITAL Nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CASA DO EMPREENDEDOR, órgãos responsáveis pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Uiraúna – Programa NOSSO NEGÓCIO, bem como do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Negócios (FMAMP), CNPJ n° 20.472.910/0001-84, consoante estabelecido na Lei Municipal n° 758/2013, com sede na Rua Silvestre Claudino, s/n, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP n° 58915-000, município de Uiraúna, Estado da Paraíba, torna públicas, pelo presente Edital, as linhas de crédito do Programa NOSSO NEGÓCIO e demais disposições relacionadas, nos termos a seguir delineados:

1. DO PROGRAMA NOSSO NEGÓCIO

1.1. A Prefeitura Municipal de Uiraúna tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das desigualdades e promoção do crescimento econômico com inclusão social.

1.2. O Programa NOSSO NEGÓCIO, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal n° 758/2013, tem como prioridade aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores formais (com CNPJ) do município de Uiraúna, com o objetivo de promover o desenvolvimento local do empreendedorismo e indução de ações que gerem ocupação e renda.

1.3. Os interessados em participar do Programa NOSSO NEGÓCIO são doravante referenciados neste edital pelas denominações "proponente" e "responsável", de acordo com a etapa ou fase a que se tratar a respectiva disposição.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas de acordo com a capacidade do Programa NOSSO NEGÓCIO, observando-se também ações e atividades realizadas pela Secretaria da Fazenda Pública e pela Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor) no âmbito daquele, sendo realizadas presencialmente na sede do programa.

2.2. A Secretaria da Fazenda Pública e Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor) poderão a qualquer tempo suspender ou interromper as inscrições em virtude de disponibilidade técnica e operacional, bem como, para observância de planejamento orçamentário.

2.3. Podem se inscrever, no Programa NOSSO NEGÓCIO, as pessoas jurídicas devidamente registradas no município de Uiraúna há mais de 06 (seis) meses.

2.4. As inscrições são gratuitas e as pessoas jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos no presente Edital.

3. DA LINHA DE CRÉDITO

3.1. A linha de crédito denominada NOSSO NEGÓCIO é destinada somente para PESSOAS JURÍDICAS regularmente formalizadas e com cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal (SRF) e sem restrições junto a Secretaria da Fazenda Pública Municipal, que atuem no município de Uiraúna promovendo o(s) objetivo (s) da Lei Municipal n° 758/2013.

3.1.1. Para fins de inscrição e obtenção da aprovação da linha de crédito, necessária a apresentação dos documentos seguintes, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência ao ato da apresentação:

a) Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2° da Lei Federal n° 12.037/2009) do titular/representantes da pessoa jurídica;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular/representantes da pessoa jurídica regularizado e sem restrições;

c) Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa NOSSO NEGÓCIO;

d) Comprovante da atividade comercial (CNPJ e Alvará de Funcionamento);

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento;

g) Certidão de Casamento, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge.
3.2. O pagamento poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais fixas, com carência de 02 (dois) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 14 (quatorze) meses, conforme explicitado na tabela seguir:

Programa NOSSO NEGÓCIO					
Limites		Taxa de Juros	N° de parcelas mensais	Período de Carência	Prazo total de financiamento
Valor Mínimo	R$ 1.000,00	0,1% a.m.	Até 12 (doze)	02 (dois) meses	Até 14 (quatorze) meses
Valor Máximo	R$ 2.000,00				

4. DA RENOVAÇÃO
4.1. O procedimento de RENOVAÇÃO consiste em liberação de novo crédito para PESSOAS JURÍDICAS que já solicitaram e obtiveram crédito anterior junto ao Programa NOSSO NEGÓCIO e tenham efetuado o pagamento e quitação integral do financiamento concedido.
4.2. As PESSOAS JURÍDICAS que estiverem habilitadas ao procedimento de RENOVAÇÃO são consideradas tomadores finais de recursos que já comprovaram sua capacidade de cumprimento das regras do Programa NOSSO NEGÓCIO e, por isso observarão processo simplificado quando da tramitação do pedido de RENOVAÇÃO, que independerá de nova inscrição.
4.3. A habilitação ao procedimento de RENOVAÇÃO não assegura qualquer direito à concessão de crédito, que estará sempre sujeita à capacidade de atendimento do Programa NOSSO NEGÓCIO e disponibilidade orçamentária.
4.4. Para que a RENOVAÇÃO seja aceita, além de nova apresentação de todos os documentos exigidos para cada linha de crédito, exceto o Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa NOSSO NEGÓCIO, serão necessárias ainda:
4.4.1. Observância de quitação do financiamento anterior;
4.4.2. Comprovantes de pagamento e quitação do financiamento anterior, em cópias legíveis, acompanhadas dos originais para conferência no ato da apresentação;

5. DA RENEGOCIAÇÃO
5.1. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão de crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença.
5.2. As PESSOAS JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de renegociação são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor).
5.3. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias.
5.4. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor), que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual.

5.5. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez em relação a cada contrato de financiamento.

5.6. Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, a Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor), poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação.

5.7. Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor), de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.

5.8. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor), de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.
4.9. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa NOSSO NEGÓCIO, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa NOSSO NEGÓCIO, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor).

6.2. Em caso de falecimento do titular/representantes da pessoa jurídica que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa NOSSO NEGÓCIO, a Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor), uma vez comunicada por meio de requerimento formal acompanhado de documento comprobatório, poderá utilizar valores disponíveis a título de reserva garantidora para quitação da obrigação.

6.3. A reemissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa NOSSO NEGÓCIO para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor).

6.4. O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais do recursos do Programa NOSSO NEGÓCIO somente serão concedidos através de operação bancária de transferência de recursos para conta bancária de titularidade daqueles, a ser regularmente informada pelos mesmos e mantida ativa e utilizável para tal finalidade, responsabilidade esta que cabe exclusivamente àqueles, que declaram estarem expressamente cientes da total e absoluta ausência de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uiraúna e do Programa NOSSO NEGÓCIO por eventuais cobranças, bloqueios, descontos de taxa(s), tarifa(s) bancárias e/ou amortizações de dívida(s) realizadas diretamente pelas instituições bancárias às quais a conta informada estiver vinculada, que impliquem em indisponibilidade parcial ou total do crédito concedido pelo Programa NOSSO NEGÓCIO.

6.5. Ocorrendo situação na qual a instituição bancária informe a impossibilidade de realização do crédito e/ou realize a devolução dos recursos objeto da operação bancária de transferência para conta bancária efetivamente informada pelo tomador final de recursos, ocorrerá imediata rescisão do contrato de financiamento firmado entre as partes, independente de qualquer outro aviso e/ou comunicação, com a conseqüente extinção e arquivamento do processo de concessão, ficando o tomador final de recursos impedido de obter novo crédito no Programa NOSSO NEGÓCIO até o encerramento do respectivo exercício anual no qual ocorreu a operação bancária sem sucesso.

6.6. A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) de concessão, a Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor) poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do(s) pedido(s).

6.7. A Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor) decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa NOSSO NEGÓCIO.

Uiraúna, 27 de março de 2018.

MÁRCIA FERNANDES DA SILVA
Secretária da Fazenda Pública

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:8103E6D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE VÍNCULOS, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, VENCIMENTOS, EQUIPARAÇÕES SALARIAIS E DEMAIS REPERCUSSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR ACÚMULO DE CARGO, instaurado pelo Decreto nº 006 de março de 2018, do Exmo. Sr. Prefeito Constitucional Renato Mendes Leite, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, nº 2063, de 27 de março de 2018, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 37 da CF e artigos 163, I, II e III, Art.164, §1º e §2º, Art.165, Art. 166, V e VI, Art. 167, I, Art. 174 e Art. 179, VI, §2º, Art. 182 e seguintes do Estatuto do Servidor, Lei nº 148 de 01 de dezembro de 1993, em atendimento ao relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCEPB, no Processo nº 00023/17, **CITA, PELO PRESENTE EDITAL, OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO, CONFORME ANEXO I**, desde Edital, por se encontrarem em local incerto e não sabido, **PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,** a partir da data da publicação do Edital, na sala da Procuradoria do Município, situada na Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (83) 3256-1078 e endereço eletrônico:procuradoria@alhandra.pb.gov.br.

Alhandra - PB, 06 de abril de 2018.

EDIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO I

RELATÓRIO GERAL DE VÍNCULOS PÚBLICOS - PREFEITURA DE ALHANDRA			
CPF:	**SERVIDOR:**	**CARGOS:**	**ENTIDADE:**
***.036.194-**	CLEIDILENE FERREIRA DE LACERDA	FONOAUDIOLOGO	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		FONOAUDIOLOGO	Instituto Cândida Vargas
		DIRETOR(A) DO NASF	Prefeitura Municipal de Alhandra
		FONOAUDIOLOGO GERAL	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
***.252.754-**	JOSE PAULO WAMBERTO RAMALHO	CIRURGIAO GERAL	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		CAPITAO	POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA
		MEDICO	SEC.EST.SAUDE
***.711.434-**	GALILEU RICARTE MACHADO DANTAS	MEDICO CEAS- PLANTONISTA-POLICLINICA	Prefeitura Municipal de Mari
		MEDICO EFETIVO	Prefeitura Municipal de Jacaraú
		CARDIOLOGISTA	Prefeitura Municipal de Caaporã
		MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.934.474-**	CLAUDIO SILVA BEZERRA	MEDICO	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		MEDICO REUMATOLOGISTA TMP	Prefeitura Municipal de Itabaiana
		MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		TECNICO EM PERICIA	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL
***.169.614-**	BRUNO ALBUQUERQUE SOUSA	PROFESSOR EDUC. BASICA II	Prefeitura Municipal de Santa Rita
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.858.984-**	ANA CARLA SUASSUNA LAUREANO	MEDICO	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		ULTRASSONOGRAFISTA	Prefeitura Municipal de Caaporã
		MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.603.914-**	BENJAMIM APOLONIO DO NASCIMENTO	ASM-ASSIST MANUT SIST EQUIP ME	CBTU
		AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MOTORISTA	Prefeitura Municipal de Bayeux
***.983.884-**	ALYSSON FELIX DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA
		AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO	Prefeitura Municipal de Santa Rita
***.369.534-**	TALINE CRISTINE DE FREITAS LIMA	MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MEDICO	Instituto Cândida Vargas
		MEDICO (A) COLPOSCOPISTA	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
***.102.374-**	THIAGO SILVA COSTA	MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		CIRURGIAO GERAL	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		PRESTADOR - MEDICO PERITO	Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
***.715.514-**	RICARDO WILLIAN ALMEIDA	MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MEDICO(A)	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
		MEDICO(A) PSF	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
***.141.234-**	HELIO BATISTA DE ARAUJO TERCEIRO	MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MEDICO	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		S/cargo	UFPB
***.446.974-**	JEAN CARLOS BARROS BATISTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		CHEFE DE TESOURARIA	Câmara Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.896.004-**	LUIZ ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS	MEDICO	SEC.EST.SAUDE
		MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MEDICO CLINICO	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

***.937.464-**	DAURA MARIA GOMES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ASSESSOR TECNICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR	Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
***.628.864-**	MARIA GORETE GONACALVES	ASSISTENTE SOCIAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		ASSISTENTE SOCIAL	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		ASSISTENTE SOCIAL	Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
***.351.304-**	CARLOS ANTONIO MACEDO CAMPELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		ASSESSOR TECNICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.171.904-**	ELIUDE MARTINS COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A)	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
***.070.794-**	MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA	DIRETOR (A)	Prefeitura Municipal de Piancó
		ASSESSOR DE COMUNICACAO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		TECNICO DE NIVEL MEDIO	PBPREV-PESSOAL INATIVO
***.543.054-**	SUELY MUNIZ DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR CL-AIII	Prefeitura Municipal de Pitimbu
***.701.504-**	JOSINEIDE DE ALENCAR CORREIA LINS	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR (A) FORMADOR	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A)	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
***.857.974-**	ANTONIELLE MARIA DE OLIVEIRA SANTANA	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.000.954-**	WALMA LAENE FERREIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) - A3 - T30	Prefeitura Municipal de Conde
***.448.444-**	THAISE CRISTINA LUCENA GONDIM	TECNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAUDE
		TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.483.504-**	MARIA LUCIA MENDES PEDROSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	Prefeitura Municipal de Alhandra
		AUX. ADMINISTRATIVO-CTR	Prefeitura Municipal de Pitimbu
***.222.874-**	IELMA SOCORRO DOS SANTOS GOMES	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.436.134-**	GLAUCIA DANTAS DIAS ALVES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) INFANTIL	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.548.254-**	ANA CAROLINA WANDERLEY FILGUEIRAS	MÉDICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MÉDICO	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
***.882.904-**	VITOR LEITE MARTINS	CABO	POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.896.314-**	WALTER LUCIO DIAS	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		COORDENACAO DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.091.034-**	MOISES MARIANO DE BRITO RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.182.094-**	ROSEMARY PACIFICO MATIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	Prefeitura Municipal de Alhandra
		TECNICO EM ENFERMAGEM - 36H	EBSERH
***.442.524-**	ARUANA NEVES SALVADOR DE ALCANTARA	MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		CLINICO GERAL A	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
***.282.693-**	GERONIMO MANOEL DO NASCIMENTO NETO	MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MEDICO PLANTONISTA	Prefeitura Municipal de Natuba
***.552.454-**	ANA MARIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM - 36H	EBSERH
		TECNICO(A) EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.106.644-**	JEFFERSON ANDRE TEIXEIRA DE LIMA	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR DO DEP. DE TI	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.265.684-**	DEYVSON BARRETO SIMOES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.447.654-**	GILTON ALBINO DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.466.764-**	CREUZA MARIA FERREIRA DA SILVA	REQUISITADO	JUSTICA COMUM
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.469.334-**	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.116.769-**	EDVALDO DE MORAIS CARREIRO	ACUMPULTURISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
		FISIOTERAPEUTA	Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
***.576.734-**	CRISTIANE MARINHO DA COSTA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) - A3 - T30	Prefeitura Municipal de Conde
***.720.944-**	SANDRA BOMFIM PAULINO DA SILVA	SUPERVISOR(A) ESCOLAR	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR A III	Prefeitura Municipal de Caaporã
***.017.834-**	ANNA KARLA DE ARAUJO FERNANDES	PROFESSOR(A) B - 3 T - 25	Prefeitura Municipal de Conde
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.482.884-**	CLED JUNIOR BATISTA	GERENTE DE NUCLEO	INTERPA
		MONITOR(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.607.634-**	LEILIANE GOMES DUTRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR EDUC. BASICA I	Prefeitura Municipal de Santa Rita
***.984.274-**	RENATA WILMA GOMES VIANA	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	Prefeitura Municipal de João Pessoa
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.520.484-**	VANIA SILVA FIRMINO	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.585.754-**	MARIA DO SOCORRO FEITOSA ARRUDA	COORDENADOR	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR E	Prefeitura Municipal de Cabedelo
***.402.844-**	RAIMUNDA MONALISA ALVES FERREIRA	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
		ENFERMEIRO	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
***.562.524-**	LUIZ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA II	Prefeitura Municipal de João Pessoa
***.417.734-**	LUCIANO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.058.704-**	CHRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	Prefeitura Municipal de João Pessoa
***.451.314-**	JOSENITA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra

		PROFESSOR CL-AI	Prefeitura Municipal de Pitimbu
***.509.684-**	LUCIANI LUCIA A DA SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR B I	Prefeitura Municipal de Caaporã
***.783.894-**	MESSIAS ALVES DO NASCIMENTO	ASSESSOR TECNICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		VIGILANTE	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
***.127.464-**	SILVANEIDE MATIAS DA SILVA	PROFESSOR(A) INFANTIL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR B II	Prefeitura Municipal de Caaporã
***.539.674-**	SUELY DE SOUZA FIGUEREDO	ASSISTENTE SOCIAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		ASSISTENTE SOCIAL	Prefeitura Municipal de Bayeux
***.252.784-**	DANIEL GONCALVES BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Prefeitura Municipal de Alhandra
		TECNICO EM ENFERMAGEM - 36H	EBSERH
***.337.424-**	LUCIANO DA COSTA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Prefeitura Municipal de Alhandra
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Prefeitura Municipal de Cabedelo
***.146.314-**	CARLA DANIELLE GONCALVES SALES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR CL-AIII	Prefeitura Municipal de Pitimbu
***.766.764-**	ROSSANA BEZERRA FERREIRA	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.689.384-**	ROMULO CESAR ROQUE DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		AGENTE COMUNITARIO	Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
***.294.244-**	FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA SALES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONA	UFPB
***.180.464-**	KELLY CRISTINA RODRIGUES DA SILVEIRA	PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.442.594-**	DANIELE APARECIDA DA SILVA	PSICOLOGO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PSICOLOGA	Prefeitura Municipal de Pitimbu
***.307.444-**	TARCIANE THALITA ALBUQUERQUE SOUZA	ENFERMEIRO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		ENFERMEIRA-CTR	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
***.548.254-**	JANAINA ALVES DE MENDONCA LIMA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.147.654-**	KARL GEORGE DA SILVA GUERRA	PROFESSOR B1	Prefeitura Municipal de Marcação
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.682.984-**	ADRIANA PEREIRA NUNES DE SOUZA	ASSESSOR	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.089.564-**	ELENICE DA SILVA	GERENTE	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.627.834-**	NAYLLA CADDIJA DE SOUSA FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	SEC.EST.SAUDE
		TECNICO DE ENFERMAGEM	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.371.674-**	ANA CAROLINA BENTO CABRAL DE LACERDA	MEDICO PLANTONISTA	Prefeitura Municipal de Bayeux
		MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.476.284-**	LARISSA MARIA QUEIROZ DE MELO PEREIRA	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
		ENFERMEIRO(A) -PSF	Fundo Municipal de Saude de Mataraca
***.775.904-**	MARIA VANDREIA MARQUES DE SANT ANA	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.157.724-**	TACIANA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR CL-BII	Prefeitura Municipal de Pitimbu
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.258.294-**	CLELIO TORRES DE PAIVA JUNIOR	MOTORISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MOTORISTA	Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
***.314.354-**	LEANDRO JOSE BIANOR DO NASCIMENTO	DIRETOR ESCOLAR	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR (A) FORMADOR	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.288.304-**	DARTANHAM SILVA DE SANTANA	MONITOR(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		EXT.RURAL I	Estadual
***.786.034-**	VICTOR ALEXANDRE MACEDO LIMA	FISIOTERAPEUTA GERAL	SEC. DE ESTADO DA SAÚDE
		FISIOTERAPEUTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.790.214-**	MATEUS DA SILVA VIEIRA	SERV PREST SEAD	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		TECNICO(A) EM LABORATORIO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.412.354-**	NAJILA BRANDAO DA SILVA	ASSITENTE SOCIAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		ASSISTENTE SOCIAL	Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
***.567.074-**	GABRIELA PONTES DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
		ENFERMEIRO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.671.934-**	MANOEL GOMES BEZERRA NETO	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA II	Prefeitura Municipal de João Pessoa
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.873.664-**	ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO	ASSESSOR DE APOIO A PROCURADORIA	Prefeitura Municipal de Pilar
		ASSESSOR JURIDICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.026.414-**	ANNA KARYNA CAVALCANTI R MARQUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		FISIOTERAPEUTA GERAL	SEC. DE ESTADO DA SAÚDE
***.406.634-**	RUBENS NAZARIO DE OLIVEIRA NETO	GESTOR ESCOLAR - CLASSE D	Prefeitura Municipal de Caaporã
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.781.544-**	ROSIMAR MARCELINO DE FREITAS	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA II	Prefeitura Municipal de João Pessoa
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.007.204-**	JOAO EVANGELISTA CABRAL DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.610.434-**	INGRID PALMEIRA DANTAS	MEDICO	Prefeitura Municipal de Itabaiana
		MEDICO (A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.225.274-**	POLLIANA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR(A) INFANTIL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		SUPERVISOR(A) ESCOLAR	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.877.644-**	CARLOS CLEDSON MUNIZ	ENFERMEIRO DO PSF	Prefeitura Municipal de Pirpirituba
		ENFERMEIRO PLANTONISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.989.944-**	JANAYNA DE MIRANDA LAURINDO	PROFESSOR(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.625.134-**	CLECIO ANDRE DA SILVA	DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.913.804-**	LAYS ROBERTA DOS SANTOS CABRAL	DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.981.764-**	ADELSON PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.109.114-**	MARIA MARCIA DA SILVA FERNANDES	COORDENACAO DE FORMACAO CONTINUADA	Prefeitura Municipal de Alhandra

		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.167.654-**	PRISCILA GEANE ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.242.954-**	THIAGO DE LIMA ALVES	TECNICO DE INFORMATICA	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		DIGITADO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.902.124-**	JOCIANO COELHO DE SOUZA	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONA	UFPB
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.957.454-**	WIHALLY CARVALHO ALVES	GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		CHEFE DE DIVISAO - COM	Prefeitura Municipal de Caaporã
***.251.734-**	JAIRO ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Prefeitura Municipal de Alhandra
		DIRETOR DE ESCOLA IV	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
***.355.124-**	UELISON DA COSTA DANTAS	ESTAGIARIO	IFPB
		GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.202.384-**	GLAUSSYELLE MIGUEL DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.687.974-**	GILVAN VIANA RODRIGUES	ASSESSOR P ASS ADM GERAL	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ASSESSOR DE CONTROLADORIA	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.453.094-**	ANA MARIA DO REGO BARROS	CIRURGIAO DENTISTA	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ODONTOLOGO(A)	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
***.135.164-**	LUIZ CARLOS DI LORENZO OLIVEIRA	CIRURGIAO DENTISTA	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ODONTOLOGO(A)	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
***.118.494-**	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.602.704-**	MARLEIDE BRITO DA SILVA	PROFESSOR(A)	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
		SUPERVISOR - APOSENTADOS	Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
***.427.304-**	IVANIRA BANDEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAUDE	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
***.753.784-**	JOAO OLIVEIRA PERONICO	PROFESSOR(A)	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.083.294-**	LAURICEIA DE BRITO GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
***.296.514-**	ORLANDINA LISBOA DE PAULA	PROFESSOR(A)	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	PBPREV-PESSOAL INATIVO
***.637.954-**	SEVERINA CAVALCANTI RODRIGUES	PROFESSOR(A)	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.640.234-**	JOSEFA CAVALCANTI DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
***.803.874-**	MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO	PROFESSOR(A)	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	PBPREV-PESSOAL INATIVO
***.030.344-**	MARINALVA CORREIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.048.714-**	JOSE PAULINO DO NASCIEMENTO	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
		CHEFE SETOR DE LIMP. URBANA	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.390.394-**	SEVERINA LINS DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.621.364-**	MARLENE CARNEIRO DE BARROS PINHEIRO	PROFESSOR - MAG - CLASS. - B2	Prefeitura Municipal de Lucena
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.285.684-**	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.081.944-**	MARIA DAS NEVES SOUZA E SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR B ESPECIAL I	Prefeitura Municipal de Caaporã
***.234.838-**	MARCOS FILIPE RODRIGUES BOSQUIERO	MEDICO	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.490.114-**	ANTONIETA MUNIZ DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR CL-AIII	Prefeitura Municipal de Pitimbu
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.518.954-**	JOSILENE BALBINO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.414.034-**	VANILTA AMANCIO LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.145.984-**	BENEDITA FERNANDES BESERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.945.828-**	ELLEN DA SILVA GONCALVES	MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MEDICO PLANTAO	Prefeitura Municipal de Caaporã
***.661.724-**	MARIA DAS GRACAS DA SILVA LOURENCO	PROFESSOR(A) INFANTIL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	Prefeitura Municipal de João Pessoa
***.357.154-**	VERA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.139.774-**	DARIO WILSON MACIEL JUNIOR	TECNICO EM RADIOLOGIA	Prefeitura Municipal de Alhandra
		TECNICO EM RADIOLOGIA	Prefeitura Municipal de Aroeiras
***.526.754-**	SEVERINA MARIA ALBINO RIBEIRO	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		INATIVOS	Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
***.199.374-**	LUZIA BERNARDO DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO	SEC.EST.SAUDE
		ASSESSOR TECNICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.074.354-**	JEAN PAUL JUBERT	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.731.014-**	MARIA GORETE FERREIRA PEDROSA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.026.914-**	ROSELIE TARGINO SOARES LUCENA	MEDICO	MS
		MEDICO CLINICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.523.794-**	AILTON MIZAEL DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		REQUISITADO	JUSTICA COMUM
***.910.054-**	RIVALDA RODRIGUES DA SILVA BRANDAO	ASSISTENTE SOCIAL	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
		ASSISTENTE SOCIAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.112.434-**	FRANCILDO ANTONIO TRAJANO GOMES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		VEREADOR	Câmara Municipal de Alhandra
***.938.604-**	MARIA ROQUE DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
		ASSESSOR TECNICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.481.134-**	FRANCISCA CACILDA GREGORIO DE SOUZA	BENEFÍCIO DE VALOR MÍNIMO	Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
		CORREGEDOR (A)	Prefeitura Municipal de Alhandra

***.912.604-**	FRANCISCO MILDACI DOS SANTOS	PROFESSOR(A) P II	Prefeitura Municipal de Santa Rita
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.913.334-**	GLORIA DE LOURDES AZEVEDO BRASILINO	TECNICO DE NIVEL MEDIO	SEC.EST.SAUDE
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.916.264-**	TATIANA CORREIA DE ARAUJO PEREIRA	PROFESSOR(A) P II	Prefeitura Municipal de Santa Rita
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.005.014-**	LUIZA DE MARILAC DANIEL FREITAS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.805.714-**	ANTONIO TORRES NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		CHEFE SET. DIST. DE EQUIP. MAT ESCOLARES	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.936.604-**	SANDRA CARLA MARTINS XAVIER	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	Prefeitura Municipal de João Pessoa
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.122.334-**	REJANE DO SOCORRO GOMES DE PADUA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.699.504-**	JOSILEIDE MARIA DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Prefeitura Municipal de Alhandra
		REQUISITADO	MINISTERIO PUBLICO
***.959.304-**	SONIA MARIA TORRES RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.995.071-**	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.763.164-**	CLAUDIO JANUARIO NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		VEREADOR	Câmara Municipal de Alhandra
***.748.634-**	LAURICEA FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR B	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.426.524-**	BETANIA MARIA VIEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.566.234-**	BONIFACIO SOARES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR	Prefeitura Municipal de Alhandra
		REQUISITADO	JUSTICA COMUM
***.335.464-**	CLAUDIA FARIAS BASILIO DE SOUZA	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	Prefeitura Municipal de João Pessoa
		SUPERVISOR(A) ESCOLAR	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.415.904-**	MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) - A3 - T30	Prefeitura Municipal de Conde
***.138.323-**	CARLOS FRANKLIN MOURA PACHECO	MEDICO PLANTONISTA - UPA	Prefeitura Municipal de Bayeux
		MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.533.534-**	JOANA DARC LINS MARROCOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Prefeitura Municipal de João Pessoa
		ASSISTENTE SOCIAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.860.864-**	NINFA ELOISA ANDRADE DE LIMA	PROFESSOR EDUC. BASICA I	Prefeitura Municipal de Santa Rita
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.749.034-**	DARCILENE SILVA SANTOS DE LIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR CL-AIII	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.634.434-**	ROSSE KATIA DE MELO SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.639.904-**	MARIA JOSE FELIX BARBOSA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.646.524-**	ANA LUCIA BEZERRA FERREIRA	NUTRICIONISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.491.604-**	LUCIA DE FATIMA GOMES DE LELIS	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	Prefeitura Municipal de João Pessoa
		SUPERVISOR(A) ESCOLAR	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.816.034-**	VALTERLUCIA LUCAS DE MELO	PROFESSOR(A) - A3 - T30	Prefeitura Municipal de Conde
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.518.144-**	DANIEL MIGUEL DA SILVA	SECRETARIO DE EDUCACAO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR B ESPECIAL I	Prefeitura Municipal de Caaporã
***.589.594-**	FRANCISCA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.786.934-**	CLAUDECIRA PACIFICO MATIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM - 36H	CELETISTA/EMPREGADO
		TECNICO DE ENFERMAGEM	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.580.201-**	FELIPE DELFIM COLASSO TAVARES DE ALMEIDA	COMISSIONADOS DAS-1	Prefeitura Municipal de João Pessoa
		MOTORISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.237.504-**	EDVANIRA CLAUDINO DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Câmara Municipal de Alhandra
		ASSESSOR TECNICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.246.924-**	CRIUVA DOS SANTOS MENDES	DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.251.334-**	VERA LUCIA SILVA FIRMINO	DIRETOR ESCOLAR	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
		ASSESSOR	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.848.224-**	PAULO PAULINO DE ARAUJO	GUARDA MUNIC. OSTENSIVO DE PATRIMONIO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		REQUISITADO	JUSTIÇA COMUM
***.188.704-**	CLARA FONSECA DE LIMA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.492.414-**	GENOVEVA REIS ALVES COSTA SOARES DE ALMEIDA SILVA	MEDICO AUDITOR	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
		MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.812.804-**	NIEDJA NUNES BORGES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.258.804-**	ALESSANDRA MARIA CAVALCANTE BARROS DELGADO	NUTRICIONISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
		NUTRICIONISTA	Prefeitura Municipal de Diamante
***.678.984-**	VANUZA MANGUEIRA PALITOT	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	Prefeitura Municipal de João Pessoa
***.864.184-**	EVA NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) - A2 - T30	Prefeitura Municipal de Conde
***.864.264-**	GERUSA NASCIMENTO DOS SANTOS CHAVES	ASSESSOR JURIDICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		ASSESSOR JURIDICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.258.784-**	MARINALVA BARROS DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	PBPREV-PESSOAL INATIVO
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.428.694-**	KELMA CRISTINA SOARES BRAGA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		ASSISTENTE SOCIAL - EFETIVO	Prefeitura Municipal de Conceição
***.394.424-**	ERNAIS NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Prefeitura Municipal de Alhandra
		REQUISITADO	MINISTERIO PUBLICO

***.281.064-**	HELENA RUBIA DIAS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.398.174-**	JOAO RODRIGUES DE LIMA FILHO	ASSESSOR DE GABINETE	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC.EST.SAUDE
***.233.314-**	ELIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUPERVISOR(A) ESCOLAR	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR A	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
***.488.294-**	MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA	DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.944.994-**	SIMONE ANDRADE TAVARES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA I	Prefeitura Municipal de João Pessoa
***.225.734-**	GILMARIA CAVALCANTE DANTAS	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR POLIVALENTE	Prefeitura Municipal de Santa Rita
***.911.614-**	IDA MARIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		REQUISITADO	JUSTICA COMUM
***.043.734-**	RAQUEL LACERDA BRASILEIRO LUCKWU	FARMACEUTICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		DIRETOR DE DIVISAO DE ASSIST. FARMACEUTICA	Prefeitura Municipal de Bayeux
***.295.114-**	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.303.314-**	EDMILSON SALVINO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTACAO DE SERVICO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.236.794-**	FLAVIA MACHADO CEZAR DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR CL-AII	Prefeitura Municipal de Pitimbu
***.461.254-**	ILDA BAZILIO DA SILVA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR B ESPECIAL I	Prefeitura Municipal de Caaporã
***.724.574-**	JOSILEIDE FIRMINO DE LIMA	DIRETOR(A) ADJUNTO UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		VICE DIRETOR ESCOLAR	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.243.874-**	SONIELE DUTRA GONCALVES	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR A III	Prefeitura Municipal de Caaporã
***.288.544-**	GEOVANIA ALVES DE LIMA GUIMARAES	COORFENADOR PEDAGOGICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.185.094-**	VANDERLUCIA VICTOR DE SOUZA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.597.874-**	RENATO DE ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.972.554-**	RENATA BARROS DE ALMEIDA MANGUEIRA	ODONTOLOGO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		DENTISTA DA EST DE SAUDE DA FAMILIA	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
***.548.544-**	JOHATAN DOS SANTOS ANDRADE	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR(A) B - 3 T - 25	Prefeitura Municipal de Conde
***.797.764-**	DIANA DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I	Prefeitura Municipal de Alhandra
		SUPERVISOR(A) ESCOLAR	Prefeitura Municipal de Alhandra
***.147.943-**	PAULA DE OLIVEIRA PASSOS	MEDICO(A)	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MEDICO	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
***.355.124-**	UELISON DA COSTA DANTAS	GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		SEM CARGO	IFPB
***.423.004-**	JOSIANE BESERRA DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Prefeitura Municipal de Alhandra
		TECNICO EM EMFERMAGEM	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
***.587.584-**	ADRIANO CORREIA DO NASCIMENTO	EDUCADOR FISICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.395.674-**	DAYSE DE LIMA FERREIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PROFESSOR B1	Prefeitura Municipal de Marcação
***.689.184-**	ERONYCE RAYKA DE OLIVEIRA CARVALHO	PSICOLOGO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PSICOLOGO CLINICO	SECRETARIA DE SAUDE
***.973.744-**	CAMILA DE ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.274.994-**	RAMON BENICIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.657.404-**	JUSSARA QUEIROZ DE ARAUJO	PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II	Prefeitura Municipal de Alhandra
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
***.893.664-**	ARTHUR MARCEL CORREIA DE ALMEIDA	GARI	Prefeitura Municipal de Alhandra
		REQUISITADO	JUSTICA COMUM
***.177.884-**	SARAH MARIA NUNES GADELHA	MEDICO	Prefeitura Municipal de Alhandra
		MEDICO	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
***.638.864-**	TACIANE SANTANA DE MENDONCA	DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL	Prefeitura Municipal de Alhandra
		PRESTADOR DE SERVIÇO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
***.248.044-**	FERNANDA MARIA DE LIMA	PROFESSOR (A) FORMADOR	Prefeitura Municipal de Alhandra
		TECNICO ADMINISTRATIVO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:CDD66007

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00487/2018)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Picuí/PB	**CNPJ:**	08.741.399/0001-73
Endereço:	PRAÇA JOAO PESSOA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58187-000
Telefone:	(083) 3371-2126	**Fax:**	(083) 3371-2126

E-mail:	gab@picui.pb.gov.br		
Representante legal:	OLIVANIO DANTAS REMIGIO		
CPF:	012.308.894-18		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	olivianiopt@gmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA	**CNPJ:**	08.741.399/0001-73
Endereço:	PRAÇA JOÃO PESSOA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58187-000
Telefone:	(083) 3371-2499	**Fax:**	(083) 3371-2126
E-mail:	ipseppicui20@gmail.com		
Representante legal:	PAULO SILVA LIRA		
CPF:	058.302.494-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	paulolira12@gmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 1.672/2016, 27 de Abril de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUI - IPSEP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Picuí da quantia de R$ 340.329,58 (trezentos e quarenta mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Picuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 340.329,58 (trezentos e quarenta mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.672,16 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 5.672,16 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei nº 1.672/2016, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, naforma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Picuí - PB / 02/04/2018

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeitura Municipal de Picuí

Instituto De Previdencia Social Dos Servidores Da Prefeitura De Picui - IPSEP
PAULO SILVA LIRA

Testemunhas:	
Joagny Augusto Costa Dantas	Marcio Renato Farias de Barros
Procurador Jurídico Municipal	Secretário Municipal de Finanças
CPF: 084.143.544-83	CPF: 009.056.204-61
RG: 3.404.585 SSP/PB	RG: 1.887.624 SSP/RN

DECLARAÇÃO

OLIVANIO DANTAS REMIGIO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00487/2018, firmado entre o/a Picuí e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUI IPSEP em 02/04/2018, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____ ( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____ Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Picuí, ____/____/_____
OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00487/2018		Data		27/03/2018
Valor consolidado	340.329,58		Valor da prestação inicial		5.672,16
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		30/04/2018
DEVEDOR					
Ente Federativo	Picuí/PB			CNPJ	08.741.399/0001-73
Representante Legal	OLIVANIO DANTAS REMIGIO			CPF	012.308.894-18
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	24414	Conta nº	403768
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUI - IPSEP			CNPJ	00.853.469/0001-73
Representante Legal	PAULO SILVA LIRA			CPF	058.302.494-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	24414	Conta nº	464147

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, naforma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
– das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
– das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da UnidadeGestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuiçõesnão parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcelasubsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta,dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causapara a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério daPrevidência Social, por meio do CADPREV.

Picuí/PB - 02/04/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:100CD38D

IPSEP
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO					
CNPJ:	08.741.399/0001-73	**Número do acordo:**	00487/2018	**Data de consolidação do Termo:**	27/03/2018
Ente:	Prefeitura Municipal de Picuí / PB			**Data de assinatura do Termo:**	02/04/2018
Título:	Parcelamento Patronal - 60 meses			**Data de vencimento da 1ª**	30/04/2018
Lei autorizativa do parcelamento:	LEI Nº 1.672/2016, 27 de Abril de 2016				
2. RESULTADO DA RUBRICA					
Rubrica:	Contribuição Patronal				
Competência:	**Inicial:** 12/2017	**Final:** 13/2017		**Quantidade de Parcelas:**	60
Diferença apurada:	332.307,36			**Diferença apurada atualizada:**	340.329,58
Valor da parcela na data de consolidação:	5.672,16				

Critérios de atualização para consolidação do débito:								
Índice: INPC		**Taxa de juros:** 0,50 am		**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %			
Critérios de atualização das parcelas vincendas:								
Índice: INPC		**Taxa de juros:** 0,50 am		**Tipo de juros:** Simples				
Critérios de atualização das parcelas vencidas:								
Índice: INPC		**Taxa de juros:** 0,50 am		**Tipo de juros:** Simples	**Multa:** 1,00 %			
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA								
COMPETÊNCIA	**DIFERENÇA APURADA**	**ÍNDICE(%)**	**VARIAÇÃO(%)**	**ATUALIZAÇÃO**	**JUROS PERC.(%)**	**JUROS**	**MULTA**	**DIFERENÇA ATUALIZADA**
12/2017	139.061,33	0,26	0,41	570,15	1,00	1.396,31	1.390,61	142.418,40
13/2017	193.246,03		0,41	792,31	1,00	1.940,38	1.932,46	197.911,18
TOTAL:	332.307,36			1.362,46		3.336,69	3.323,07	340.329,58
4. ASSINATURAS								
ENTE:		Prefeitura Municipal de Picuí / PB - 08.741.399/0001-73						
Representante Legal:		012.308.894-18 - OLIVANIO DANTAS REMIGIO		**Data:**		**Assinatura:**		
UNIDADE GESTORA:		INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUI - IPSEP - 00.853.469/0001-73						
Representante Legal:		058.302.494-72 - PAULO SILVA LIRA		**Data:**		**Assinatura:**		
TESTEMUNHAS:								
Nome:		Joagny Augusto Costa Dantas			**Nome:**	Marcio Renato Farias de Barros		
Cargo:		Procurador Jurídico Municipal			**Cargo:**	Secretário Municipal de Finanças		
CPF:		084.143.544-83			**CPF:**	009.056.204-61		

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BC021FA9

